ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8101

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 31/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 97/2011. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Orgânica Montes Claros". (Referente à Lei nº 4.361, de 13/06/2011).

Controle Interno – Caixa: 25.9 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25.9
ordem: 28
nº fls: 25

61/2011
07-06-2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 97/2011

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Orgânica Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 31/05/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊ-
3 - NCIA EM 07.06.2011
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

As comissões 31/05/2011

PROJETO DE LEI N.º 97 /2011

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**ORGÂNICA MONTES CLAROS** inscrita no CNPJ sob o n. 12.087.353/0001-50 com sede à Rua General Carneiro nº486 Centro, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 30 de Maio de 2011.

Valcir Soares Silva
Presidente Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
30/05/2011
HORA: 12:30
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais

www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Valcir
Acessibilidade para todos!

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MAIO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE JUNHO DE 2011
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 097/2011 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ORGÂNICA MUNICIPAL", DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de junho de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 97/2011
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Orgânica Montes Claros "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Orgânica Montes Claros.

De acordo com o estatuto da referida entidade, a instituição tem como finalidade a promoção gratuita da educação, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus - _____